



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

PROJETO DE LEI N.____ /CMC/2025

Autor: Gimenez Fritz

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE
MULTA EM CASOS DE FALHA OU
INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO
DE ENERGIA ELÉTRICA PELA
CONCESSIONÁRIA, RESPONSÁVEL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CACOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A falha ou interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária responsável no Município de Cacoal implicará na aplicação de multa, quando a interrupção do serviço ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§1º. O valor da multa será calculado da seguinte forma:

I – 20 (vinte) UPF/RO por unidade residencial afetada;

II – 40 (quarenta) UPF/RO por estabelecimento comercial ou industrial afetado.





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

§2º. Caso a interrupção ou a falha ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, os valores previstos neste artigo, serão aplicados em dobro.

§3º. A multa prevista nesta Lei não será devida quando a falha ou interrupção do serviço ocorrer:

- I** – por problemas nas instalações internas da unidade consumidora;
- II** – por solicitação expressa do usuário.

§4º. A penalidade prevista nesta Lei não exclui a aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais previstas em legislação própria.

Art. 2º. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para apuração das falhas, critérios de comprovação das interrupções e forma de aplicação das multas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 28 de agosto de 2025.

Gimenez Fritz
Vereador C.M.C





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A energia elétrica é um serviço essencial e insubstituível, pois garante o funcionamento de hospitais, escolas, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, bem como a refrigeração de alimentos e medicamentos, indispensáveis à saúde e à dignidade da população.

Apesar disso, têm sido frequentes as reclamações de consumidores quanto às falhas e interrupções prolongadas no fornecimento de energia elétrica, muitas vezes, sem aviso prévio e sem suporte adequado por parte da concessionária responsável, a Energisa Rondônia. Tais falhas agravam ainda mais os efeitos do clima amazônico, marcado por temperaturas elevadas e forte dependência da eletricidade para atividades básicas.

Este projeto de lei busca, portanto, responsabilizar a concessionária de energia elétrica pela má prestação de serviços, prevendo a aplicação de multas indenizatórias quando a interrupção do fornecimento ultrapassar 24 horas. A medida tem caráter pedagógico e reparatório, visando proteger o consumidor e estimular maior eficiência e compromisso na prestação do serviço público concedido.

Nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição Federal, o Direito do Consumidor é matéria de competência concorrente, e, pelo art. 30, incisos I e II, compete aos municípios legislar de forma suplementar e editar normas que atendam às peculiaridades locais. Assim, a Câmara Municipal de Cacoal possui plena legitimidade para editar a presente lei.

Os recursos arrecadados com as multas poderão ser destinados a ações de enfrentamento a emergências climáticas, fortalecimento da Defesa Civil Municipal e investimentos em eficiência energética, de forma que revertam em benefício direto à coletividade.





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

Dessa maneira, a presente proposição reforça a importância da energia elétrica como direito essencial da população de Cacoal, assegurando maior proteção, dignidade e justiça aos cidadãos, além de incentivar a concessionária a oferecer um serviço de maior qualidade e confiabilidade.

É com essas razões que submeto o presente projeto para aprovação unânime de meus pares.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Gimenez Fritz
Vereador C.M.C